

Regulamento de Apoio ao Associativismo Local I - Alteração

Aprovado em Assembleia Municipal, na reunião de 27 de Fevereiro de 2009

Publicado no Boletim Municipal nº 34





MUNICÍPIO DE CORUCHE - CÂMARA MUNICIPAL

REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO LOCAL

I - Alteração

CAPÍTULO I CONSIDERAÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objecto

O presente Regulamento define os programas, tipos e factores de ponderação no apoio a prestar às Associações de natureza cultural, recreativa, juvenil, desportiva, social e outras de relevante interesse para o Concelho de Coruche.

Artigo 5º

Obrigatoriedade de Inscrição

- 1. (...)
- **2.** O pedido de inscrição no registo municipal deverá ser apresentado junto da Divisão de Acção Social Sócio-Cultural e Desportiva da Câmara Municipal de Coruche, formalizado com os seguintes documentos:
 - a) Ficha de inscrição de modelo tipo;
 - b) Cópia do cartão de identificação de pessoa colectiva;
 - c) Cópia dos estatutos da Associação publicados no Diário da República;
 - d) Cópia do regulamento interno quando previsto pelos estatutos;
 - **e)** Cópia da publicação do Diário da República do estatuto de utilidades pública, caso exista;
 - f) Cópia da acta de aprovação em Assembleia Geral do Plano de actividades e orçamento;
 - g) Cópia da acta de eleição dos Corpos Sociais;
 - **h)** Declaração assinada pelo Presidente da Assembleia Geral, onde conste o número total de associados.

Artigo 6º

Actualização da Inscrição

1. Caso as associações utilizem instalações municipais ou pretendam candidatar-se aos apoios



previstos no presente Regulamento, a sua inscrição deverá ser actualizada até 30 de Janeiro de cada ano, com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia do plano de actividades e orçamento;
- b) Cópia do relatório de actividades e relatório de contas do ano anterior;
- **c)** Declaração assinada pelo Presidente da Assembleia Geral, onde conste o número total de associados;
- d) Cópia da acta de aprovação em Assembleia Geral do Plano de actividades e orçamento.

2. (...)

CAPÍTULO IV CANDIDATURAS

Artigo 12º

Candidaturas

- **1.** As candidaturas aos diversos programas de apoio previstos no presente Regulamento deverão ser feitas entre 15 de Setembro e 15 de Dezembro de cada ano, com excepção das candidaturas ao programa de apoio a actividades de carácter pontual, as quais deverão ser efectuadas com a antecedência mínima de um mês sobre a data da sua realização.
- 2. (...)
- 3. (...)
- 4. (...)
- **5.** (...)
- **6.** (...)

CAPÍTULO V ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS EM ESPECIAL

Artigo 16º

Comparticipações Financeiras

- **1.** (...)
- 2. (...)
- **3.** As comparticipações financeiras só podem ser concedidas às associações mediante a apresentação de programas de desenvolvimento desportivo, excepto na atribuição de prémio de distinção ou mérito desportivo.
- **4.** Nos termos da lei, o incumprimento das associações perante a segurança social e o tesouro, impede qualquer comparticipação financeira da autarquia, devendo as associações fazer prova da sua situação legal.